

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0001568-90.2014.2.00.0000 em 07/04/2014 18:29:51 e assinado por:

- EMILIO DE MEDEIROS VIANA

Consulte este documento em: https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 1404071829515270000001382728





Oficio no. _____/2014 - GAPRE

Fortaleza, 07 de abril de 2014.

Αo

Exmo. Sr. Conselheiro GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Conselho Nacional da Justiça
Brasília – DF

Ref. PP nº 1568-90.2014.2.00.0000

(Promoções para entrância intermediária - suposto atraso)

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao despacho lançado nos autos referidos na epigrafe, presto as seguintes informações:

- 1. Desde o início da presente gestão, em janeiro de 2013, a Presidência do TJCE buscou construir diálogo leal e direito com a representação da classe dos magistrados. O diálogo não se traduziu, por evidente, no acolhimento de todos os infindáveis pleitos. Várias pretensões, contudo, foram agasalhadas.
- 2. Ignorando o caminho até então trilhado, a ACM houve por bem, no caso presente, falsear dados e omitir informações absolutamente fundamentais à correta compreensão da situação posta à consideração do CNJ.
- 3. Deveras, há no Ceará, atualmente, 31 (trinta e uma) comarcas de entrância intermediária vagas (veja-se relação em anexo, fornecida pela Secretaria

Geral do TJCE).

- 4. A inicial altera minimamente o número (informa haver 32 vagas). Afastando-se da verdade, ademais, informa que tais vagas não foram ofertadas para promoção ("...nem mesmo a publicação dos competentes editais." parte final do item 1 da vestibular).
- 5. **Absoluta inverdade!** Ao produzir assertiva tão absurdamente apartada da realidade, a ACM evidencia desconhecer os atos e fatos que compõem a vida e as atividades do Tribunal a que está vinculada a maior parte de seus associados.
- 6. Deveras, o quadro já referido (relação ofertada pela SEGER/TJCE) deixa evidente que, desde 2011, houve vacância em 60 (sessenta) comarcas de entrância intermediária. Houve classificação de todas elas (metade por antiguidade, metade por merecimento, como impõe a regra constitucional). Absolutamente todas elas foram ofertadas para remoção e promoção (no caso das classificadas por merecimento) ou apenas para promoção (no caso das classificadas por antiguidade), nos moldes do que dispõe o Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará.
- 7. Relevante anotar que VÁRIAS DELAS FORAM OFERTADAS, por meio de edital, EM MAIS DE UMA OCASIÃO. A mais antiga delas, 1ª Vara de Crateús, por exemplo, FOI OFERTADA PARA PROMOÇÃO EM 04 (QUATRO) OCASIÕES DIFERENTES. O quadro em anexo contém coluna informando os números dos editais por meio dos quais cada uma das unidades vagas foi ofertada para promoção.
- 8. Observe-se que, em várias situações, há mais de um número de edital relacionado com a mesma vaga, evidenciando que a mesma foi ofertada em mais de uma ocasião, sem interessados.
- 9. A publicação de tantos editais é simplesmente omitida pela ACM.
- 10. Apesar de tantas e tão repetidas ofertas, apenas 29 (vinte e nove) vagas, das 60 (sessenta) originalmente existentes, foram providas.
- 11. Anote-se que a falta de provimento deu-se, exclusivamente, pela falta

de interesses dos magistrados.

- 12. Por dever de transparência, indispensável evidenciar que os editais antes aludidos começaram a ser publicados quando ainda não se havia concluído o último certame para juízes substitutos. A conclusão do certame e as nomeações deram-se em meados de 2013.
- 13. Quando tais nomeações foram realizadas, ainda pendiam de apreciação alguns dos editais publicados. Houve provimento, após superação, pelo Pleno do TJCE, da questão relacionada com a possibilidade de promoção de magistrado não vitalício, de três das vagas antes mencionadas (Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, 2ª Vara de Quixadá e Juiz Auxiliar de Russas).
- 14. Também pendiam de apreciação as movimentações relacionadas as 12 (doze) últimas das 60 (sessenta) vagas originalmente. Havia candidatos inscritos para algumas das 06 (seis) vagas classificadas por antiguidade e pendiam de edital as 06 (seis) vagas classificadas por merecimento. Quanto a uma delas (1ª vara de Aracati), aliás, havia pedido de novo oferecimento para remoção. Foi necessário enfrentar e rejeitar o pedido por último mencionado e providenciar publicação de editais de promoção para as vagas classificadas por merecimento.
- 15. Em 20 de fevereiro de 2014, foram levadas a julgamento as promoções das 12 (dize) últimas vagas das 60 (sessenta) aludidas, sendo que apenas 09 (nove) delas foram providas (cópia da ata da sessão em anexo).
- 16. Note-se que era absolutamente necessário concluir a apreciação das promoções das vagas remanescentes do pacote de 60 vagas originalmente existentes, visto que havia magistrados já inscritos, há muito, para vagas classificadas por antiguidade, situadas no fim da mencionada lista. Tornar a ofertar as vagas constante das primeiras posições da mencionada lista antes de concluir tais promoções poderia importar em prejuízo para aqueles que já estavam, havia muito, inscritos para promoção.
- 17. Agindo com zelo e prudência, a Presidência do TJCE concluiu a apreciação do pacote de editais pendentes. Agora, planeja tornar a ofertar as vagas remanescentes (31 das das 60 originalmente existentes).

18. A Associação autora ardilosamente omitiu tantos e tão relevantes fatos com o só fito de fazer supor que a Presidência do TJCE teria ignorado os prazos estabelecidos na Resolução 106 do CNJ.

19. Inverdade!

20. Pelo que já restou exaustivamente exposto, o TJCE vem empreendendo máximo esforço no sentido de realizar as promoções, sempre com a observância das formalidades legais.

21 Ao cabo, evidencie-se ponto fulcral da controvérsia: a quase totalidade dos juízes de entrância inicial ainda não foi vitaliciada (aqueles que já são vitalícios deixaram de se inscrever para as mesmas vagas anteriormente, como restou abundantemente demonstrado). Grande parte dos demais acabou de ingressar na magistratura e ainda passa por curso de formação inicial, junto à Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC. Onde a urgência, diante de tal circunstância?

- 22. Observe-se, por outro lado, que a eventual suspensão das movimentações na carreira, por solicitação da Justiça Eleitoral - como, aliás, ordinariamente ocorre em anos eleitorais -, não justifica o açodamento externado na inicial.
- 23. Por tudo quanto foi exposto, espera o TJCE a improcedência do PP sob enfoque, para que possa, com a prudência e o zelo de costume, observadas as formalidades legais, retomar as movimentações na carreira dos magistrados.
- 24. Tais as informações por prestar.
- 25. Sem mais, colho do ensejo para renovar protestos de distinção e apreço.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brigido

Presidente